



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Portarias nº .....067 e 068/2024

Termo Aditivo nº 002/2024 ao Contrato nº .....017/2022

Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº .....101/2023

Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº .....102/2023

### Secretaria Municipal de Saúde

Resolução/SESAU nº .....001/2024

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resoluções nº .....003 e 004/2024

Parecer CMDCA .....006 a 008/2024

Resoluções nº .....002 e 003/2024

Parecer CMAS .....002 e 003/2024

Parecer FMIS .....002 e 003/2024

### Câmara Municipal

Portaria nº .....024/2024

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 067, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora pública municipal **NADIR SALES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º - DECLARAR** a vacância do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, ocupado pela servidora pública municipal **NADIR SALES**, matrícula 2107-6, por motivo de pedido de exoneração.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 068, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora pública municipal **VANIA DE SOUZA RABELO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Nível I, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º - DECLARAR** a vacância do Cargo de Vigia, Nível I, ocupado pela servidora pública municipal **VANIA DE SOUZA RABELO**, matrícula 5212-1, por motivo de pedido de exoneração.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 017/2022. Processo Administrativo nº 020/2022. Inexigibilidade nº 003/2022.

Partes: Município de Água Clara e a empresa Gov Fácil Gestão & Tecnologia Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 017/2022. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais.), para R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais.). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 28 de janeiro de 2025 doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 28/01/2024. Vigência Final: 28/01//2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 25/01/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Empresa Contratada: Gov Fácil Gestão & Tecnologia Ltda. – Eliane Michalczuk Barzon da Costa.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 101/2023.** O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. Resolve: **Adjudicar** o objeto do Processo Administrativo nº 304/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS e suas unidades, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a licitantes vencedoras nos menores valores, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: EMPRESA: HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - LTDA, CNPJ/MF Nº 29.853.526/0001-04, VALOR: R\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais). EMPRESA: IRMAOS SGOBE COMERCIAL - LTDA, CNPJ/MF Nº 37.641.997/0001-79, VALOR: R\$ 29.615,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e quinze reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 38.935,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais). Água Clara/MS, 15 de fevereiro de 2024.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES  
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 102/2023.** OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento e prestação de serviços de materiais gráfico, em atendimento as demandas das secretarias do Município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 01 de Fevereiro de 2024, o Processo Administrativo nº 303/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 102/2023, a empresa abaixo relacionada: Resultado da Licitação: EMPRESA: DANIELE FERREIRA DOS SANTOS AVELAR LTDA/ME, CNPJ/MF Nº 28.809.438/0001-34, VALOR: R\$ 21.335,83 (vinte e um mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). EMPRESA: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, CNPJ/MF Nº 28.419.352/0001-03, VALOR: R\$ 12.261,00 (Doze mil duzentos e sessenta e um reais). EMPRESA: GRAFICA IGUACU LTDA/ME, CNPJ/MF Nº 20.949.657/0001-07, VALOR: R\$ 64.134,35 (sessenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). EMPRESA: L. F. DE SOUZA LTDA, CNPJ/MF Nº 08.433.376/0001-00, VALOR: R\$ 4.014,00 (Quatro mil quatorze reais). EMPRESA: REZENDE & DINIZ NETO LTDA, CNPJ/MF Nº 02.001.655/0001-00, VALOR: R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 106.618,18 (Cento e seis mil seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 01 de fevereiro de 2024.  
GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO/SESAU Nº 001/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Disciplina o procedimento para ressarcimento à Fazenda Pública de danos ao Erário causados por servidores públicos municipais e dá outras providências".*

O Secretário Municipal de Saúde de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos servidores públicos municipais que causem danos ao erário no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em zelar pelo patrimônio público e resguardá-lo do uso indevido;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do servidor público a reparação dos danos causados ao erário, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 359/99;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O procedimento para ressarcimento à Fazenda Pública de danos ao Erário causados por servidores públicos municipais obedecerá ao disposto nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DO DEVER DE REPARAR O ERÁRIO

**Art. 2º** A reposição ao erário de que trata o artigo anterior é dispensada quando verificada a ocorrência caso fortuito, força maior, fato exclusivo de terceiro ou inexistência de culpa do servidor público.

**Parágrafo único.** A análise da ocorrência das excludentes a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por meio de decisão fundamentada.

**Art. 3º.** Os casos em que a apuração da conduta do servidor ou a quantificação do dano demandar a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários serão arquivados e, posteriormente, avaliada a viabilidade da propositura de ação judicial.

**§ 1º.** A análise da ocorrência das excludentes a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por meio de decisão fundamentada.

**§ 2º.** A decisão poderá ser proferida a qualquer momento durante o curso do processo administrativo.

**Art. 4º** Também estarão dispensados do ressarcimento ao erário os danos de pequena monta, assim considerados aqueles que não superarem o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no princípio da eficiência e economicidade.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

##### Seção I

##### Da Instauração do Processo Administrativo

**Art. 5º.** Verificados indícios de danos ao erário causado por servidor público municipal, a Secretaria Municipal de Saúde instaurará processo administrativo, a fim de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

providenciar o ressarcimento dos danos causados.

**Parágrafo único.** O processo administrativo será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 6º.** O processo terá início por peça, subscrita por servidor responsável da Secretaria de Saúde, que indique os fatos, o servidor responsável e relatório dos danos constatados.

**Art. 7º.** O interessado será notificado da instauração do processo e terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível.

## Seção II

### Da Notificação Inicial

**Art. 8º.** A notificação para o processo de ressarcimento ao erário deverá conter:

I - a identificação do interessado;

II - o objeto da notificação e o número do respectivo processo administrativo;

III - o prazo para a apresentação da manifestação escrita;

IV - informação sobre a possibilidade do pronto pagamento ou do pedido de parcelamento.

**Parágrafo único.** A notificação deverá estar acompanhada ainda de:

I - cópia da peça que indique os fatos de que trata o caput do art. 3º;

II - orçamento emitido Setor de Frotas e memória de cálculo do montante devido.

**Art. 9º.** A notificação dos servidores deverá ser feita preferencialmente de modo pessoal.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de notificação na forma do caput, o magistrado ou servidor poderá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento - AR.

**Art. 10.** Achando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo para manifestação da publicação do edital.

## Seção III

### Da Instrução

**Art. 11.** O Secretário Municipal ou servidor responsável analisará a manifestação do interessado e fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

**Art. 12.** Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído à unidade competente para a instrução.

**§ 1º** Quando o interessado declarar que determinados fatos e dados estão registrados em documentos existentes em órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, o Município promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**§ 2º** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

## Seção IV

### Da Decisão

**Art. 13.** Transcorrido o prazo para manifestação, com ou sem esta, e concluída a instrução, o chefe da pasta deverá proferir decisão, devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** Será dada ciência da decisão ao

interessado, observado o disposto nos arts. 8º e 9º, no que couber.

## Seção V

### Do Recurso Administrativo

**Art. 14.** Caberá recurso administrativo, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da decisão do chefe da pasta.

**§ 1º** O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**§ 2º** O recurso será dirigido ao Secretário Municipal, o qual, se não exercer o juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Executivo.

## Seção VI

### Da Execução da Cobrança

**Art. 15.** Não havendo interposição de recurso ou esgotadas as instâncias recursais e mantida a decisão pela reposição ao erário, o interessado será notificado para a reposição do valor apurado, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 359/99.

**Art. 16.** No caso de o interessado em débito com o erário não mais integrar a folha de pagamento do órgão, o pagamento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência.

**Art. 17.** A ausência de pagamento ou não parcelamento do débito dentro do prazo implicará a adoção das providências para sua inscrição na Dívida Ativa Municipal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 18.** O procedimento de ressarcimento instituído nesta Resolução não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor ou empregado.

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ALEX DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

#### Processo Administrativo nº 000000

Eu, (Nome completo do responsável), portador (a) da Identidade nº ....., CPF nº ....., residente à (endereço completo), na presença das testemunhas subscritas, formalmente reconheço, por manifestação livre, a minha responsabilidade pelo VALOR ORIGINAL de R\$ 000000,00 (...) apurado no Processo Administrativo nº 0000/00, a ser restituído à Fazenda Municipal.

Declaro que fui devidamente instruído acerca da faculdade de, antes de assinar o presente termo, exercer o direito do contraditório e de ampla defesa e contestar a dívida. Tenho ciência de que este irretroatável reconhecimento de dívida não importa reconhecimento de responsabilidade disciplinar ou penal eventualmente existente.

[ ] Autorizo o desconto no meu contracheque do valor aqui reconhecido, nos termos previstos na Lei Municipal nº 359/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

Clara), observados os limites previstos na legislação em vigor.  
OU

[ ] Comprometo-me a Restituir o valor aqui reconhecido em até 15 (quinze) dias, mediante (pagamento à vista ou parcelamento).

Tenho ciência de que A DÍVIDA SERÁ ATUALIZADA MENSALMENTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e que o não cumprimento das condições de recolhimento aqui estabelecidas poderá ensejar a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal, o ajuizamento de ação de cobrança ou execução fiscal.

Água Clara/MS, (data)

(Nome completo do responsável pelo Débito)

(Testemunha 1)

(Testemunha 2)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO 03/2024

**DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de dezembro de 2023 do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Água Clara, 30 de janeiro de 2024.

**DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

### RESOLUÇÃO 04/2024

**DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de janeiro a dezembro do exercício de 2023 do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Água Clara, 30 de janeiro de 2024.

**DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### PARECER CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e fiscalizatórias, após ter procedido Análise Documental, conclui e emite PARECER FAVORÁVEL a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Água Clara, 30 de Janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Educação

Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara

Colegiado Escolar da Escola Estadual Chico Mendes

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara - APAE

Fone: (67) 3239-1511

E-mail: secmsocial@yahoo.com.br

Rua Maria Teixeira da Silva, 367 – Jardim das Palmeiras CEP: 79.680000.

### RESOLUÇÃO 06/2024

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de setembro, outubro e Novembro de 2023 das contas que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistencial Social, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social).

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.  
Água Clara, 29 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

## RESOLUÇÃO 07/2024

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de dezembro de 2023 das contas que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistencial Social, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social).

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 29 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 08/2024

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de janeiro a dezembro do exercício de 2023 das contas que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistencial Social, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social);

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 29 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF - Lei Municipal nº 5.367/19



### PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e fiscalizatórias, após ter procedido Análise Documental, conclui e emite PARECER FAVORÁVEL a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023 DAS CONTAS QUE COMPÕE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL, FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FMIS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL).

Água Clara, 29 de Janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Finanças.

Usuários da Política de Assistência Social.

Trabalhadores da Política de Assistência Social.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara - APAE.

Fone: (67) 3239-1511

E-mail: [seccsocial@yahoo.com.br](mailto:seccsocial@yahoo.com.br)

Rua Maria Teixeira da Silva, 367 – Jardim das Palmeiras CEP: 79.680000.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF - Lei Municipal nº 5.367/19



## PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e fiscalizatórias, após ter procedido Análise Documental, concluiu e emite PARECER FAVORÁVEL a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA CONTA QUE COMPÕE O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS.

Água Clara, 29 de Janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Finanças.

Usuários da Política de Assistência Social.

Trabalhadores da Assistência Social.

Política de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara - APAE.

Fone: (67) 3239-1511

E-mail: secmsocial@yahoo.com.br

Rua Maria Teófilo da Silva, 367 - Jardim das Palmeiras CEP: 79.680000.

## RESOLUÇÃO 02/2024

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**, Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de setembro a dezembro de 2023 do FMIS - Fundo Municipal de Investimento Social.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.  
Água Clara, 29 de janeiro de 2024.

JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA

Presidente Comitê Gestor do Fundo

Municipal de Investimento Social - CGFMIS

## RESOLUÇÃO 03/2024

**JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA**, Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de janeiro a dezembro do exercício de 2023 do FMIS - Fundo Municipal de Investimento Social.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 29 de janeiro de 2024.

JÉSSICA INGRID DA SILVA BARBOSA

Presidente Comitê Gestor do Fundo

Municipal de Investimento Social - CGFMIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF - Lei Municipal nº 5.367/19



## PARECER COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, no uso de suas atribuições legais e fiscalizatórias, após ter procedido Análise Documental, concluiu e emite PARECER FAVORÁVEL a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO FMIS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL.

Água Clara, 29 de Janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Finanças.

Usuários da Política de Assistência Social

Trabalhadores da Política de Assistência Social.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara - APAE.

Fone: (67) 3239-1511

E-mail: secmsocial@yahoo.com.br

Rua Maria Teófilo da Silva, 367 - Jardim das Palmeiras CEP: 79.680000.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 993/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 024, de 15 de fevereiro de 2024.

*"Designa fiscal e suplente para o contrato nº 003/2023 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, e dá outras providências."*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

**Considerando** que os fiscais do contrato eram os servidores Everton Jordan de Oliveira e Lucimara Dutra que, no momento, integra a comissão de licitações;

**Considerando** a necessidade de manter a segregação de funções;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar como Fiscal do Contrato nº 003/2023, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, a servidora Neiva Laura Santos Ordonio da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** Fica designado como suplente o servidor Altimar Ferreira Dias, ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias nº 022/2023

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS